



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.343, DE 16 DE JANEIRO de 2018.

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Campo Limpo Paulista, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da Gravidez na adolescência.

Parágrafo Único – A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º – A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência terá como objetivos:

- I** - Prevenir a gravidez na adolescência;
- II** - Contribuir para a diminuição do Índice de gravidez na Adolescência;
- III** - Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV** - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V** - Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI** - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- VII** - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Campo limpo Paulista, no âmbito interinstitucional.
- VIII** - Resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX** - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;

Art. 3º – A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de Ação Social.

Art. 4º – A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II – (SUPRIMIDO)

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.343 – fls. 02

Art. 5º – Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado e com outros municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Promoção Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º – Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8º – As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 16 de janeiro de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI

Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.343 – fls. 03

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor de Administração e Finanças